



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 423/2020**  
**20 DE OUTUBRO DE 2020**

**“ SUSPENDE A COBRANÇA DE TRIBUTOS ESPECIFICOS POR  
DETERMINAÇÃO JUDICIAL.”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art.70, incisos “II”, “III”, “VII” e “XVII”, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, a decisão judicial estabelecida por ato do TJMG, através do Processo nº 5000928-95.2020.8.13.0592, em “Ação Civil Pública Cível (65)”, de autoria do Ministério Público – MPMG.

**Considerando**, a alínea “i” e “j”, Inciso I, do art.97, art.115 e art.126 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, o Inciso “I” e “III”, § 3º, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e alterações;

**Considerando**, o Inciso “X” e “Paragrafo Único”, do art. 156, do Código Tributário Nacional – CTN/1966;

**Considerando**, o art. 144, do Código Tributário Nacional – CTN;



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica suspensa a cobrança dos tributos (taxas) abaixo relacionados :

- Taxa de Expediente;
- Taxa de Conservação de Calçamento e
- Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 2º** - Ainda, fica interrompida a cobrança das certidões que tenham como finalidade a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a todos que solicitarem por si ou por intermédio de terceiros.

**Art. 3º** - Serão suspensas as cobranças em acato a determinação judicial, sem ônus ao erário; aguardando o tramite processual e decisão final junto ao Poder Judiciário para possível extinção tributária em lei específica.

**Art. 4º** - Os demais impostos aplicáveis deverão permanecer nos moldes e formas de tributação vigente, conforme determinados pelo CTM – Código Tributário Municipal e suas alterações, e de acordo com legislação pertinente.

**Art. 5º** - Revogadas quaisquer disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 20 de outubro de 2020.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**